

Propostas de Comentários para Consulta Pública DCN EPT

Apresentação

4 – Inserir:

Como terceiro item no rol das considerações iniciais:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB que define no Art. 36-C que a educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso;

10 – Excluir

11 – Excluir

Capítulo I – Disposições Preliminares

19 – Excluir

Entende-se que conceitos não devem ser definidos em uma Resolução.

20 a 50 – Excluir

Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos

54 – Alterar:

I – centralidade do trabalho como princípio educativo e base para a organização curricular, bem como da pesquisa como princípio pedagógico articulado ao mundo do trabalho.

55 – Alterar:

II - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão no processo formativo dos profissionais;

56 – Alterar:

III - articulação permanente com o setor produtivo para a concepção e implementação do Plano do Curso, para a construção coerente de formação profissional com vista ao preparo adequado para o exercício das ocupações operacionais, técnicas, estratégicas e tecnológicas, na perspectiva da formação integral dos estudantes;

59 – Excluir:

O inciso VI já está contemplado nos incisos I, III, IV, XII e XVII, não sendo necessária a ênfase na IA.

60 – Alterar:

VII – adoção de metodologias focadas no desenvolvimento de projetos e resolução de problemas vinculados ao mundo do trabalho, assegurando o protagonismo do estudante ao aprender uma profissão;

62 – Excluir:

Não se trata de princípio e já existe previsão dessa possibilidade (não é obrigatoriedade).

64 – Alterar:

XI – prática de avaliação institucional e de cursos com a finalidade de aprimorar as ofertas formativas das instituições de ensino e dos cursos;

65 – Alterar:

XII - aderência da oferta educacional ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, para permitir a inserção dos egressos no mundo do trabalho;

66 – Excluir:

Não pode ser princípio. Trata-se de uma das várias possibilidades de abordagem curricular.

67 – Alterar:

XIV – adoção de práticas educacionais que promovam as aprendizagens para o bem estar do trabalhador, para o desenvolvimento sustentável, para a economia circular, a economia verde, a economia criativa, a economia do cuidado, permacultura, e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e suas tecnologias sociais;

70 – Alterar:

XVII – identidade do perfil profissional de conclusão do curso que contemple as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento científico e tecnológico, bem como pelas demandas sociais, econômicas e ambientais.

77 – Inserir:

Inciso II, no art.5º (alterar a numeração dos demais):

II – Priorizar a oferta de ensino técnico integrado ao ensino médio, conforme previsto no Inciso I, do art. 36-C, da Lei 9394/1996, visando otimizar a oferta de cursos nas várias redes de ensino, numa perspectiva de formação integral.

78 – Alterar:

I – Formar, em uma perspectiva integral, sujeitos capazes de atuar criticamente no mundo contemporâneo, através de uma construção curricular que una teoria e prática, a partir de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos, elegendo o trabalho como princípio educativo, em consonância com as necessidades do mundo produtivo e das relações sociais.

87 – Alterar:

X - alinhar teoria e prática durante todo o processo da formação profissional, em cada componente curricular, que inclua parcerias entre a instituição formadora e instituições dos setores produtivos correlacionados com os cursos de EPT, com vista a garantir a aplicabilidade articulada dos conhecimentos em situação real de trabalho, vinculando a educação escolar com o mundo do trabalho e as práticas sociais.

Capítulo III – Da Organização Geral

89 – Alterar:

Art. 6º A Educação Profissional e Tecnológica – EPT organiza-se por eixos tecnológicos, articulando-se com os arranjos produtivos locais, em consonância com a estrutura socioeconômica e tecnológica do trabalho.

91 – Excluir:

Não acrescenta nada relevante ao disposto no caput do artigo.

92 – Incluir:

Após o parágrafo 2º, os seguintes parágrafos, renumerando o parágrafo 3º.

§3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será ofertada prioritariamente na forma integrada, prevista no Inciso I do Art. 36-C da Lei 9394/96, “somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;”

§4º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, prevista na alínea “b” do Inciso II do Art. 36-C da Lei 9394/96, deverá prever uma etapa de preparação para os estudos das disciplinas específicas da formação profissional, com ênfase em conteúdos do ensino médio que se articulam com o referido eixo tecnológico.

115 – Alterar:

Art. 10. Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica poderão ser organizados e ofertados por Itinerários Formativos Profissionais, inclusive com certificações intermediárias, correspondentes às demandas sócio-ocupacionais e possibilitando mobilidade horizontal e vertical com aproveitamento de estudos e experiências profissionais, observadas as orientações dos Eixos Tecnológicos, constantes do CNCT e CNCST, que permitem às pessoas visualizar suas possibilidades de trajetórias formativas e planejar os percursos de sua formação continuada ao longo da vida.

116 – Excluir:

Não fica clara tal organização de distintas áreas tecnológicas.

118 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

119 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

120 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

121 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

122 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

123 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

124 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

125 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

126 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

127 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

128 – Excluir:

Limita a oferta da Educação Profissional e Tecnológica a uma única perspectiva pedagógica, dentre as várias previstas na Lei 9394/96.

130 – Alterar:

Art. 12. Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica referenciam-se a eixos tecnológicos e suas respectivas áreas tecnológicas, quando identificadas, possibilitando a construção de currículos atualizados, conforme a relevância para o contexto local e as reais possibilidades das instituições e redes de ensino públicas e privadas, visando a formação humana integral para o exercício profissional.

138 – Alterar:

III - organização curricular de acordo com a estrutura sócio-ocupacional e tecnológica do respectivo eixo tecnológico, consonante com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais;

Capítulo IV – Da Qualificação Profissional

Sem alterações.

Capítulo V – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

171 – Alterar:

§ 1º Os Cursos Técnicos devem desenvolver conhecimentos teórico-práticos relacionados com as áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos e suas áreas tecnológicas.

180 – Inclusão de novo parágrafo 2º, alterando a numeração dos demais:

§ 2º No caso de oferta, conforme o inciso I, alínea 'a', do *caput* (forma integrada), deve-se considerar a autonomia pedagógica das instituições educacionais e redes ofertantes, garantindo o desenvolvimento dos conteúdos programáticos do ensino médio e da formação específica, integrando teoria e prática, formação geral e específica.

184 – Excluir:

No caso do Inciso I, por tratar-se de Educação Básica (Ensino Médio), sempre teremos a necessidade de desenvolvimento de conhecimentos inerentes à mesma.

189 – Excluir:

O Inciso II define as especificidades da formação técnica. As especificidades do Ensino Médio já estão definidas em Lei e Diretrizes Nacionais do Ensino Médio. O Inciso I parece tratar de uma lógica do “empreendedorismo de si”, ao enfatizar a vida pessoal e as rápidas transformações do mundo.

191 – Alterar:

III - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência das competências a serem constituídas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, da pesquisa como princípio pedagógico, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

192 – Excluir:

O inciso IV – trata de conhecimentos já definidos para o Ensino Médio. A reafirmação de competências socioemocionais na EPT articula-se com o ideológico discurso do “empreendedorismo de si”. O inciso III, ao definir o trabalho como princípio educativo, já define a relação da(o) estudante com o meio em que vive e atua.

193 – Excluir:

Não é necessário enfatizar a Inteligência Artificial, considerando que existem poucos estudos sobre seu impacto na formação de estudantes. O conteúdo do Inciso V está plenamente garantido nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII

230 – Alterar:

XI - perfil de qualificação dos professores e técnico-administrativos;

236 – Alterar:

II – orientações metodológicas que garantam a qualidade formativa na execução das atividades presenciais e não presenciais;

238 – Alterar:

IV - prática em Estágio Profissional Supervisionado, quando requerido pela natureza da ocupação profissional, como ato educativo, visando à vivência profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

250 – Alterar:

§ 5º A carga horária destinada ao Estágio Profissional Supervisionado, quando previsto como obrigatório, em quaisquer das formas de oferta dos cursos técnicos, deve ser adicionada e incorporada à carga horária indicada no CNCT para a integralização do curso e deve ser realizado obrigatoriamente de forma presencial.

251 – Alterar:

Art. 32. A carga horária total da EJA de Ensino Médio articulada com o Curso Técnico, assegurada a qualidade pedagógica, deve resultar da integração curricular entre as duas dimensões formativas, a da Formação Geral Básica com a da habilitação profissional

técnica, como prevista no CNCT, ou seja, articulando conteúdos referidos pela BNCC diretamente relacionados com a formação profissional oferecida, de modo a compor prazo de integralização do curso compatível com as características dos estudantes, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho, visando a garantir o acesso e a permanência no curso, conforme previsto no caput e no art. 27, parágrafo único, desta Resolução

Comentário: A carga horária mínima para FGB de 1200 horas está prevista nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Portanto, não precisa estar contida nas DCN EPT, pois qualquer alteração nas Diretrizes da EJA não traria a necessidade de alteração deste documento.

Capítulo VII – Da Prática Profissional e do Estágio Profissional Supervisionados

301 – Excluir:

Não sendo necessário estipular carga horária mínima, o parágrafo perde o sentido.